

RESOLUÇÃO Nº 092/2002-CEP

CERTIDÃO
Certifico que a presente
resolução foi afixada em local
de costume, nesta Reitoria, no
dia ___/___/____.

**Altera Resolução nº 146/99-CEP –
Regulamento de Prática de Ensino.**

Secretária

Considerando o contido no **protocolizado nº 13.678/2000**;
considerando o relatório da comissão instituída pela Resolução nº 034/00-
DMA;

considerando a necessidade de definição de critérios para adoção de
procedimentos similares quanto à atribuição de carga horária para docentes de
Prática de Ensino da Universidade Estadual de Maringá;

considerando a aprovação da proposta do Departamento de Matemática na
reunião da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;

considerando a Resolução nº 146/99-CEP;

considerando o Parecer nº 062/2002 da Câmara de Graduação, Extensão e
Educação Básica e Profissional,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU,
REITOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 13 da Resolução nº 146/99-CEP, que
aprovou o Regulamento de Prática de Ensino, como segue:

“Art. 13. A carga horária da disciplina Prática de Ensino atribuída ao docente
será igual à carga horária da disciplina conforme o disposto na estrutura curricular
de cada curso, e o número máximo de alunos por turma será igual a três vezes a
carga horária da referida disciplina.

Parágrafo único: No caso de abertura de novas turmas, estas somente
deverão ocorrer quando o número de alunos matriculados ultrapassar o estipulado
acima”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de junho de 2002.

José de Jesus Previdelli,
Reitor em Exercício.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
___/___/____. (art. 175 - § 1º
do Regimento Geral da UEM)